



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**PORTARIA CONJUNTA N. 026 DE 09 DE SETEMBRO DE 1998.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL E O CORREGEDOR DA JUSTIÇA
DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições e**

Considerando as diretrizes traçadas no Plano de Ação deste Tribunal para o biênio 1998/2000;

a necessidade de um chamamento, uma convocação dirigida a todos os segmentos da sociedade organizada, para que ofereçam a sua contribuição para o equacionamento e solução das questões que envolvam a execução penal;

a necessidade de apoiar as iniciativas dos órgãos jurisdicionais da primeira instância do TJDFT,

RESOLVEM:

Art. 1º. Criar o **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA**, com o objetivo de possibilitar o desenvolvimento de Projetos e Pesquisas direcionados à promoção da ressocialização dos sentenciados da Justiça Criminal e da Infância e Juventude, nos termos do Anexo I, Parte I.

Art. 2º. Aprovar a **NORMA REGULAMENTADORA** do Programa de Participação Comunitária, nos termos do Anexo I, Parte II.

Parte I

Programa de Participação Comunitária

I. INTRODUÇÃO

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT elaborou Plano de Ação para o biênio 1998/2000, no qual fez constar ações com o objetivo de **apoiar as iniciativas e buscar soluções para atender as necessidades dos seus órgãos monocráticos**.

Dentre as propostas, incluiu-se o **Programa de Participação Comunitária**, que pretende sistematizar a elaboração e implementação de projetos destinados a operacionalizar o previsto no Plano de Ação - biênio 1998/2000.

A causa determinante da criação de um programa pode resultar de uma necessidade identificada que, no campo institucional, advém de uma decisão política de priorizar determinada situação, na aplicação de recursos ou na mobilização de talentos corporativos e comunitários na satisfação dessa necessidade.

O **Programa de Participação Comunitária** abre uma nova perspectiva para uma tomada de consciência penitenciária e, surgiu da necessidade de possibilitar a operacionalização de um conjunto de projetos, de forma coordenada, que tivesse por fim a mobilização da comunidade na busca de ações efetivas, que visassem a ressocialização das pessoas submetidas a procedimentos judiciais criminais.

AUTENTICAÇÃO

Des. HERMENEGILDO FERNANDES GONÇALVES
Presidente

Des. LÉCIO RESENDE DA SILVA
Corregedor

PUBLICADO NO DI-DF SEÇÃO III
Fls. 18/23 de 14/9/98



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Tem características especiais, pois toma por base uma proposta inovadora visando, principalmente, ao **apoio e à promoção de ações integradas e coordenadas do Poder Judiciário com a comunidade.**

Criado o Programa, necessário se torna orientar a elaboração de um documento de projeto, definir a metodologia para aprovação, a responsabilidade na implantação, instrução de procedimentos operacionais, determinar limites e instituir mecanismos que viabilizem o alcance dos resultados, os quais devem estar de acordo com a política estabelecida no programa.

Para que o Programa se viabilize, a Corregedoria promoverá reuniões de trabalho, com a participação de representantes dos diversos órgãos envolvidos, para discutir as diretrizes e linhas de ações propostas, nos limites de atuação e competência de cada um desses órgãos, sendo este documento o norteador das ações a serem desenvolvidas.

O presente trabalho não tem a pretensão de considerar o assunto esgotado, pois isso seria incompatível com a natureza do processo de participação comunitária, essencialmente dinâmico.

2. JUSTIFICATIVA

A dinâmica dos fatos sociais exige o aperfeiçoamento constante das normas positivas de Direito. Acatando o ideário dos que advogam as teses humanistas em sede da aplicação do Direito Penal, a Lei de Execução Penal, vigente desde 1984, incorporou ao Direito Pátrio a finalidade ressocializadora da pena, determinando que o Estado ofereça aos sentenciados os meios pelos quais possam ser reintegrados socialmente.

Nessa mesma linha de pensamento laborou a Constituição Federal, promulgada em outubro de 1988, sendo um de seus resultados a edição do Estatuto da Criança e do Adolescente que também prevê a humanização no tratamento dos menores envolvidos em atos infracionais.

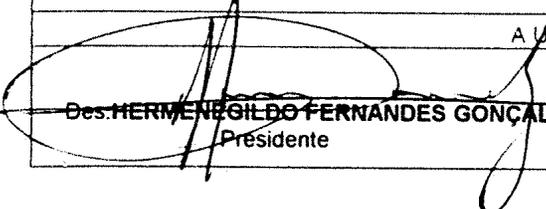
Dessa forma, os diplomas legais referidos, de jurisdição especializada, têm por finalidade a proteção dos bens jurídicos e a reintegração do autor à comunidade, em condição de observar as normas vigentes e prover o sustento próprio e de sua família, no interesse da segurança social.

Entretanto, entenderam os legisladores que a tarefa ressocializadora, por sua magnitude não seria possível sem a participação contínua da sociedade, criando, então, mecanismos que propiciassem essa participação.

Embora criados mecanismos de participação da comunidade, as providências de estímulo, planejamento, coordenação, avaliação e controle das ações ressocializadoras transformaram-se num jogo de empurra entre o Estado-Administração - "a responsabilidade é da justiça que não pune e ainda solta o bandido" - e o Estado-Juiz - "isso é lá com o Governo que é quem prende e custodia" -. Com isso, pouco se tem feito nesta área e o Poder Judiciário tem pago, perante a sociedade, a conta da impunidade, a qual lhe é sempre atribuída, no advento de qualquer fato jurídico que prejudique o cidadão, quando na outra ponta se encontra autor de delito ou de ato infracional.

A tradição de hierarquizar as questões sociais em níveis de maior e menor

AUTENTICAÇÃO


Des. HERMENEILDO FERNANDES GONÇALVES
Presidente


Des. LÉCIO RESENDE DA SILVA
Corregedor



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

importância, estabelecendo prioridade para uma ação de política social, por parte do Estado-Administração, tem secundarizado a questão penitenciária e criminal. Como resultado, a sociedade brasileira é carente de programas preventivos e corretivos nas questões do aviltamento da condição social da violência.

A ausência de apoio familiar, a pobreza material e a inexistência de programas e serviços de instituições sociais, contribuem para que o sentenciado não saia da tão conhecida marginalidade social e criminal, acentuando os índices de reincidência e aumentando o custo social. Assim, necessário se faz a mobilização das forças e dos sistemas da comunidade para implementação de projetos que atendam as principais necessidades desse grupo.

Compreendendo, então, a necessidade de o Estado-Juiz assumir o papel de estimulador de ações que possam levar a sociedade a compreender o papel relevante que lhe foi reservado, no trato das questões que envolvam a sua própria segurança e na reeducação social de seus membros - cometedores de atos tipificados como, delitos e atos infracionais - a Corregedoria da Justiça do Distrito Federal, na condição de regulador das atividades dos órgãos que compõem a primeira instância, incluiu no Plano de Ação do TJDF para o biênio 1998/2000 a necessidade de instituir um programa que possibilitasse a participação da sociedade civil organizada, na efetividade das decisões judiciais que tivessem por fim o cumprimento de penas, de medidas de segurança, de suspensão processual e sócio-educativas.

Com o objetivo de buscar formas de atendimento a esse segmento da sociedade foi criado o Programa de Participação Comunitária. A Corregedoria, na condição precípua de Unidade Supervisora, determinou a sistematização do programa e, paralelamente, a elaboração da norma de operacionalização, definindo os seus principais conceitos, conteúdos e responsabilidades, de modo a torná-lo ágil, visando à obtenção de resultados que possam ser avaliados a curto, médio e longo prazos, estimulando e consolidando parcerias com instituições governamentais e não governamentais, para que as diretrizes possam ser consubstanciadas em projetos.

3. POLÍTICA

Modernizar e otimizar as ações da Justiça do Distrito Federal nas relações com a sociedade, especialmente na condução da execução das decisões dos Juízos Criminais e da Infância e Juventude, mediante maior interação com Entidades Cíveis e de Classe na busca e implementação de soluções e alternativas céleres, efetivas e eficientes para o cumprimento das determinações judiciais, visando a reintegração dos sentenciados com execução de penas corporais, de penas alternativas, medidas de segurança e de suspensão processual e, ainda, medidas sócio-educativas.

5 - DIRETRIZES

- conhecer a realidade dos órgãos e entidades envolvidas no processo de ressocialização do sentenciado;

AUTENTICAÇÃO

Des. HERMENEGILDO FERNANDES GONÇALVES
Presidente

Des. LÉCIO RESENDE DA SILVA
Corregedor



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

- promover parcerias com entidades representativas da sociedade civil e organismos estatais voltadas ao desenvolvimento de ações integradas de participação comunitária, criando e viabilizando formas alternativas de interação;
- promover a participação dos Juízos e dos técnicos responsáveis pelo assessoramento - Psicossocial Forense, técnicos da VEC e VIJ - junto aos serviços judiciários e administrativos do TJDFT nos Projetos de Participação Comunitária;
- garantir a implementação de Projetos destinados à ressocialização dos sentenciados;
- viabilizar recursos financeiros e orçamentários próprios, como também extra-orçamentários, nas várias esferas de governo junto às instituições de fomento das atividades sociais, governamentais ou não governamentais e empresariais;
- garantir capacitação e reciclagem contínua dos recursos humanos envolvidos nos Projetos de acordo com as áreas de atuação;
- promover a publicidade dos Projetos deste Programa utilizando-se dos meios de comunicação internos (TJDFT) e externos, disponíveis na mídia, tais como rádio, televisão, jornais, rede mundial de comunicação ou similares;
- promover estudos, pesquisas, simpósios, seminários, congressos, encontros e outros intercâmbios sobre questões relativas aos sentenciados definidos no Programa;
- sistematizar e normatizar as ações de proposição de acompanhamento e de avaliação dos Projetos desenvolvidos no Programa, como também regular a aplicação dos recursos e o direcionamento dos serviços prestados, criando instrumentos específicos;
- descentralizar as ações administrativas de cada projeto;
- manter ampla base de dados no que concerne ao atendimento dos sentenciados das decisões dos Juízos Criminais e da Infância e Juventude;
- garantir a adequada e criteriosa supervisão e a avaliação dos Projetos do Programa de Participação Comunitária.

6. RESULTADOS ESPERADOS

- conhecimento de cada Juízo e Entidade no que concerne ao atendimento do sentenciado nas decisões dos Juízos Criminais e da Infância e Juventude;
- sólidas parcerias com Organizações Estatais e Cíveis nas ações integradas de participação comunitária que visem a ressocialização do sentenciado;
- participação efetiva dos Juízos ou daqueles que o representarem por delegação de competência, no desenvolvimento dos Projetos de Participação Comunitária;
- participação efetiva dos técnicos que prestam assessoramento - Psicossocial Forense, VEC e VIJ - aos serviços judiciários e administrativos do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, no desenvolvimento dos Projetos de Participação Comunitária;
- implementação de Projetos destinados à ressocialização dos sentenciados;

AUTENTICAÇÃO

Des. HERMENEGILDO FERNANDES GONÇALVES
Presidente

Des. LÉCIO RESENDE DA SILVA
Corregedor



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

- provisão de recursos financeiros para custeio dos Projetos destinados à ressocialização do sentenciado;
- recursos humanos capacitados e reciclados por áreas de atuação envolvidas no processo de ressocialização dos sentenciados;
- amplo conhecimento da comunidade das ações e Projetos desenvolvidos no processo de ressocialização do sentenciado;
- formulação de políticas de ressocialização do sentenciado calcadas em informações gerenciais e estatísticas seguras e consistentes dos órgãos e entidades envolvidos, e em informações decorrentes de estudos e pesquisas específicos sobre a matéria, com vistas a subsidiar a correção de rumos;
- normatização do Programa de Participação Comunitária, disciplinando e padronizando as ações e Projetos a serem implementados no tocante à proposição, aprovação, coordenação, acompanhamento e avaliação dos resultados, serviços e recursos aplicados.

7- ESTRATÉGIAS DE IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Os Projetos do **Programa de Participação Comunitária** serão implementados a partir de **Unidades de Trabalho** denominadas **Unidade Supervisora, Unidade Coordenadora e Unidade Executora**, que correspondem às ações da Corregedoria da Justiça, dos Juízos com os técnicos responsáveis pelo assessoramento – Psicossocial Forense, técnicos da VEC e VIJ – e as Entidades Cíveis e de Classe, respectivamente.

Este Programa será instituído pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, por meio de **Ato Conjunto** da Presidência e Corregedoria, quando será apresentada a normatização específica para a implementação das ações, disponibilizando regras e diretrizes a serem observadas, visando a otimização e a padronização dos trabalhos.

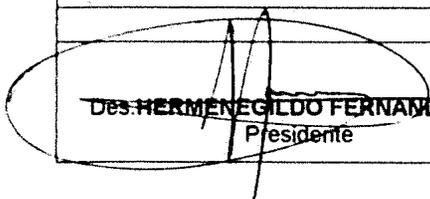
CONCLUSÃO

O **Programa de Participação Comunitária** consolidado no Plano de Ação do TJDFT para o Biênio 1998-2000 estabelece marco de fundamental importância para a atuação do Poder Judiciário junto à sociedade de forma dinâmica e moderna.

Com a implementação de Projetos será possível demonstrar a preocupação existente com a qualidade e eficiência da prestação dos serviços jurisdicionais e, efetivamente, reintegrar os sentenciados da justiça criminal submetidos a penas corporais, penas alternativas, medidas de segurança e de suspensão processual e, ainda, medidas sócio-educativas.

Convém ressaltar a necessidade do apoio e participação dos diversos órgãos e entidades envolvidas para que o Programa seja implementado com sucesso.

AUTENTICAÇÃO


Des. HERMENEGILDO FERNANDES GONÇALVES
Presidente


Des. LÉCIO RESENDE DA SILVA
Corregedor



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Parte II
Norma Regulamentadora**FINALIDADE**

Esta norma tem por finalidade orientar as atividades do **Programa de Participação Comunitária** e apresentar a regulamentação a ser obedecida. Contém as diretrizes necessárias ao desenvolvimento de Projetos.

Objetiva, ainda, direcionar os profissionais que laboram e outras pessoas que desejarem participar do esforço integrado, com vistas a resultados que possam assegurar o cumprimento das decisões judiciais.

I – DO PROGRAMA**1. Destinação**

O **Programa de Participação Comunitária** será instituído pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, por Ato Conjunto da Presidência e da Corregedoria. Destina-se, especialmente, ao apoio e à promoção de ações integradas do Poder Judiciário com a comunidade, nos procedimentos de execução das decisões dos Juízos Criminais e da Infância e da Juventude, mediante maior interação com Entidades Cíveis e de Classe.

O Programa visa implementar Projetos de reintegração dos sentenciados da justiça criminal, submetidos a penas corporais e alternativas, medidas de segurança e de suspensão processual e, ainda, medidas sócio-educativas. Objetiva, também, que outras propostas possam ser apresentadas por organismos interessados, desde que tenham como norte a política do Programa.

2. Abrangência

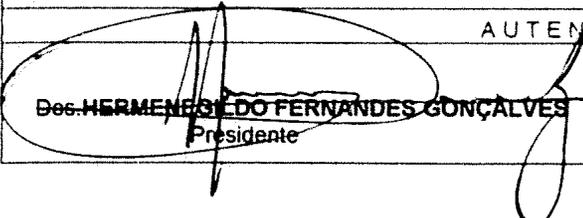
Sentenciados da justiça criminal, submetidos a penas privativas de liberdade e restritivas de direito, medidas de segurança e de suspensão processual e, ainda, a medidas sócio-educativas.

3. Unidades de Trabalho

Para o desenvolvimento deste Programa ficam instituídas **Unidades de Trabalho**, denominadas **Unidade Supervisora**, **Unidade Coordenadora** e **Unidade Executora** que correspondem às ações da Corregedoria da Justiça, dos Juízos com os técnicos responsáveis pelo assessoramento – Psicossocial Forense, técnicos da VEC e VIJ – e das Entidades Cíveis e de Classe, respectivamente.

A Corregedoria da Justiça também poderá propor Projetos, quando caracterizar-se a cumulação de competências supervisoras e coordenadoras. Da mesma forma, os Juízos poderão cumular competências coordenadoras e executoras.

AUTENTICAÇÃO


Des. HERMES BELLO DO FERNANDES GONÇALVES
Presidente
Des. LÉCIO RESENDE DA SILVA
Corregedor

**3.1 – Unidade Supervisora**

Na supervisão do Programa a Corregedoria atuará observando o desempenho individual ou conjunto das Entidades envolvidas, especialmente no que se refere à aplicação dos recursos destinados às ações específicas e aos resultados alcançados, bem como zelando pelo cumprimento da **Norma Regulamentadora do Programa de Participação Comunitária**.

A avaliação dos Projetos do Programa ocorrerá de forma sistemática e periódica, mediante intercâmbio entre as **Unidades de Trabalho**, tendo como parâmetros os fatores facilitadores e bloqueadores das ações.

3.2 – Unidade Coordenadora

Os Juízos, como **Unidade Coordenadora do Programa de Participação Comunitária**, atuarão em dois níveis. Na primeira fase, como mobilizadores dos interesses comunitários e, em seguida, averiguando as condições necessárias à implementação e acompanhamento de cada Projeto.

Após a apresentação de cada Projeto, estabelecerá instrumentos de acompanhamento e validação das fases de andamento dos mesmos, de modo a subsidiar o posicionamento da **Unidade Supervisora**.

Na Coordenação do Programa, os Juízos, por meio de seus órgãos técnicos, atuarão como elo de ligação com os organismos interessados no Programa, mobilizando a participação de segmentos-chave da comunidade.

3.3 – Unidade Executora

As Entidades Cíveis e de Classe, na condição de **Unidades Executoras** dos Projetos deste Programa, terão a função de proporem Projetos que se destinem à ressocialização do sentenciado à **Unidade Coordenadora**.

Os Projetos do **Programa de Participação Comunitária** deverão ser apresentados em conformidade com o descrito no **Capítulo II – Dos Projetos** desta Norma Regulamentadora que, após aprovação, por Ato do Corregedor, serão executados pela **Unidade Executora**.

4. Fontes de Custeio

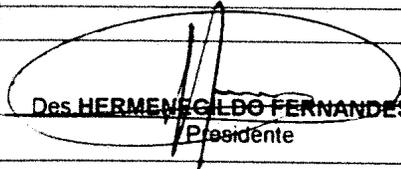
Os Projetos do **Programa de Participação Comunitária** a serem implementados, poderão ser subsidiados por recursos financeiros e orçamentários próprios, como também extra-orçamentários, provenientes das várias esferas de governo junto às Instituições de fomento das atividades sociais, governamentais ou não governamentais e empresariais.

A **Unidade Coordenadora** caberá o acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros alocados em cada Projeto proposto pelas Unidades Executoras, ficando a avaliação desta fase sob a responsabilidade da **Unidade Supervisora**.

5. Critérios de Avaliação

A avaliação dos Projetos do **Programa de Participação Comunitária** ocorrerá de forma sistemática e periódica, mediante intercâmbio dos **Grupos de Trabalho**, visando os ajustes necessários à reformulação de ações e de rumos, tendo como parâmetro os fatores facilitadores e os bloqueadores para o alcance das metas propostas.

AUTENTICAÇÃO


Des. HERMENEGLDO FERNANDES GONÇALVES
Presidente
Des. LÉCIO RESENDE DA SILVA
Corregedor



6. Instrumentos de Apoio

Como instrumentos de apoio desta Norma Regulamentadora as **Unidades Executoras** deverão apresentar à **Unidade Coordenadora**, periodicamente, atas das reuniões realizadas e relatórios de atividades com a finalidade de agilizar, otimizar e padronizar o desenvolvimento dos Projetos do **Programa de Participação Comunitária** e ainda orientar os futuros posicionamentos da **Unidade Supervisora**.

➤ *Ata de Reunião*

Tem por finalidade registrar os assuntos que foram tratados em reunião, contendo as seguintes informações:

- Data
- Assunto Tratado
- Participantes
- Decisões Acatadas

➤ *Relatório de Atividades*

Tem por finalidade apresentar, mensalmente, a descrição das atividades desenvolvidas pela **Unidade Executora**, conforme definição de cada Projeto, considerando os seguintes aspectos essenciais:

- Objetividade
- Clareza
- Imparcialidade

II – DOS PROJETOS

1. Abrangência

Os **Projetos do Programa de Participação Comunitária** têm como público alvo as pessoas condenadas em procedimentos judiciais oriundos de contravenções, delitos, crimes e atos infracionais. Participa do processo a Justiça do Distrito Federal, por meio dos Juízos Criminais e da Infância e Juventude que, em parceria com Entidades Cívicas e de Classe, propõe alternativas de solução, visando a reintegração deste público à sociedade.

2. Operacionalização

Os Projetos serão implementados a partir das **Unidades de Trabalho** cabendo-lhes as responsabilidades de encaminhamento e execução, acompanhamento e aprovação dos Projetos, conforme detalhamento:

➤ *Caberá à Unidade Executora*

- Apresentar à **Unidade Coordenadora** os Projetos do Programa de Participação Comunitária para validação e posterior aprovação pela **Unidade Supervisora**, em conformidade com esta **Norma Regulamentadora**;
- Executar os Projetos de Participação Comunitária;

AUTENTICAÇÃO

Des. HERMENEGILDO FERNANDES GONÇALVES
 Presidente

Des. LÉCIO RESENDE DA SILVA
 Corregedor



- Fornecer à **Unidade Coordenadora**, periodicamente, os instrumentos de apoio ao desenvolvimento dos Projetos - **Ata de Reunião e Relatório de Atividades** - para contínua avaliação de resultados.

➤ **Caberá à Unidade Coordenadora**

- Formalizar os Projetos apresentados pelas **Unidades Executoras**, observando aspectos técnicos, administrativos e legais, em consonância com a **Norma Regulamentadora** do Programa;
- Acompanhar a implementação, o desenvolvimento e o funcionamento de cada Projeto;
- Apresentar à **Unidade Supervisora**, periodicamente, **Relatório de Atividades** das ações desenvolvidas nos Projetos.

➤ **Caberá à Unidade Supervisora**

- Apresentar Projetos que objetivem o fortalecimento e o incentivo de propostas que resultem na Participação Comunitária, de acordo com a **Norma Regulamentadora**;
- Validar os Projetos apresentados pela **Unidade Coordenadora**, sob aspectos técnicos, administrativos e legais, em consonância com a **Norma Regulamentadora** do Programa;
- Aprovar os Projetos do **Programa de Participação Comunitária** mediante Ato do Corregedor;
- Prestar apoio técnico, administrativo e legal à **Unidade Coordenadora**, quanto à supervisão dos Projetos.

3. Forma de Apresentação

3.1 – Modelo da Estrutura

- **FOLHA DE ROSTO DO PROJETO**
- **COMPOSIÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DO PROJETO**
- **EQUIPE TÉCNICA DA UNIDADE EXECUTORA**
- **JUSTIFICATIVA**
- **OBJETIVO GERAL**
- **OBJETIVOS ESPECÍFICOS**
- **ESTRATÉGIAS DE IMPLEMENTAÇÃO**
- **CRITÉRIOS DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE**
- **RECURSOS NECESSÁRIOS**
- **CRONOGRAMA**
- **CONCLUSÃO**

3.2 – Descrição Detalhada da Estrutura

➤ **FOLHA DE ROSTO DO PROJETO**

Colocar a identificação do Projeto, com seu nome e sigla, se for o caso.

➤ **COMPOSIÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DO PROJETO**

Apresentar a relação atualizada dos nomes e cargos dos dirigentes da Entidade responsável pelo Projeto e o Juízo que atuará como **Unidade Coordenadora**.

AUTENTICAÇÃO

Des. HERMENEGIL DO FERNANDES GONÇALVES
Presidente

Des. LÉCIO RESENDE DA SILVA
Corregedor



➤ **COMPOSIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DA UNIDADE EXECUTORA DO PROJETO**

Apresentar a relação atualizada dos nomes e funções dos componentes da equipe executora do Projeto.

➤ **JUSTIFICATIVA**

Apresentar a descrição da justificativa de implementação do Projeto descrevendo sobre suas principais características, incluindo entre elas:

◆ *Histórico*

descrição de antecedentes e aspectos técnicos relevantes.

◆ *Características do Problema*

descrição da situação encontrada, em seus aspectos fundamentais, ressaltando as distorções existentes frente à necessidades, padrões ou valores exigidos pelo meio social.

◆ *Solução Proposta*

detalhamento de estratégias adequadas a serem adotadas no Projeto, considerando o contexto social, político e econômico do meio onde se vai atuar, assim como os benefícios advindos com a proposta frente à realidade atual e as modificações esperadas.

➤ **OBJETIVO GERAL**

Apresentar a descrição do objetivo geral enunciando, de forma abrangente, a finalidade do Projeto.

➤ **OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

Apresentar a definição operacional dos resultados a serem obtidos com a implementação do Projeto, descrevendo suas realizações, visando atingir seu objetivo geral.

➤ **ESTRATÉGIAS DE IMPLEMENTAÇÃO**

Apresentar a forma de operacionalização, estabelecendo os meios de alcance dos objetivos, nas suas fases de implementação, desenvolvimento e funcionamento do Projeto.

➤ **CRITÉRIOS DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE**

Descrever a forma e o critério a ser utilizado no acompanhamento e controle do Projeto, por meio de registro sistemático e periódico de informações relativas ao andamento do mesmo quanto ao cumprimento de prazos e alocação correta dos recursos envolvidos.

➤ **RECURSOS NECESSÁRIOS**

Enumerar e apresentar os recursos necessários ao desenvolvimento do Projeto, incluindo entre eles:

◆ Recursos Humanos – discriminação dos recursos necessários em termos de termos de funções, qualificação e quantidade, informando os já existentes e os a serem recrutados.

◆ Recursos Materiais e Tecnológicos - discriminação dos recursos necessários, informando os já existentes e os a serem adquiridos.

◆ Recursos Financeiros e Orçamentários – estimativa dos custos do Projeto, discriminando a destinação dos recursos a serem alocados, tanto os físicos, materiais e humanos, bem como a definição das fontes de custeio, com a respectiva previsão do montante.

Desembargador **HERMENEGILDO FERNANDES GONÇALVES** – Presidente

Desembargador **LÉCIO RESENDE DA SILVA** – Corregedor

AUTENTICAÇÃO

Des. **HERMENEGILDO FERNANDES GONÇALVES**
Presidente

Des. **LÉCIO RESENDE DA SILVA**
Corregedor